



**LEI Nº 417/05, DE 22 DE JUNHO DE 2005.**

Abre na estrutura organizacional do Município de Tianguá/Secretaria de Saúde, 03 novas vagas de médicos para o Programa Saúde da Família, define valores para a carga horária básica de 20 hrs., e autoriza a concessão de vantagens com a denominação de Produtividade com verbas específicas do Piso de Atenção Básica – PAB -- aos profissionais de nível superior em saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam abertas (03) três novas vagas para profissionais de saúde de nível superior (médicos) do Programa de Saúde da Família no Município de Tianguá, somando-se as já existentes na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Tianguá/Secretaria de Saúde, com carga horária básica de 20 hrs semanais.

**Parágrafo Único** – O estabelecido nesta lei se aplicará em todos os seus termos, restritamente, aos demais servidores municipais da saúde de mesma profissão, nos moldes dos artigos 55 e 63 da Lei nº 305/2002 – Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Técnicos – Administrativos da Prefeitura Municipal de Tianguá, com vencimento mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**Art. 2º** - O preenchimento das vagas abertas nesta lei e referidas no artigo anterior, só poderão ser preenchidas por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida a comprovação de diplomação em medicina dos candidatos, sem exigência de especialização em área específica.

**Parágrafo Único** – Os recursos orçamentários para abertura das despesas provenientes da presente Lei, serão oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, e os recursos financeiros serão custeados pelo Programa Saúde da Família e contra partida do Município caso seja necessário.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal de Tianguá, de forma direta ou pelo titular do cargo de Prefeito Municipal, autorizado a conceder aos profissionais de nível superior da saúde lotados nos PSF-S – Programa de Saúde da Família, gratificações com a denominação de Gratificação por Produtividade, concedidas por meio de portaria do Chefe do Executivo, por sugestão do Secretário de Saúde do Município, onde deverá



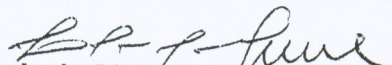
constar o valor mensal, o profissional beneficiário, a duração da gratificação e todas as demais características sobre o benefício e seu favorecido.

**Parágrafo Único** – Os recursos que suportarão as despesas previstas no *caput* deste artigo com a concessão das gratificações por produtividade, serão àqueles específicos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Piso de Atenção Básica – PAB fixo.

**Art. 4º** - A possibilidade de concessão do benefício previsto no artigo anterior, da mesma maneira que poderá ser concedido por portaria, será revogado ou retirado por conveniência da Administração Pública.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, aos 22 de junho de 2005.

  
**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal